



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



EDITAL N.º 267/2025

--- **HUGO MANUEL MOREIRA LUÍS**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

--- **FAÇO PÚBLICO** que, no dia 10 de novembro corrente, exarei o Despacho n.º 94/2025, com o seguinte teor: -----

--- "Considerando o meu **Despacho n.º 91/2025 - PCM**, datado de 7 de novembro corrente, ao abrigo, respetivamente, dos artigos 44.º, n.º 1, e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito dos poderes que me estão legalmente conferidos pelo artigo 58.º, n.º 4, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e pelos artigos 34.º, n.º 1, e 36.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **delego e subdelego** na Vereadora **Liliana Sofia Roussado Faustino** as competências abaixo discriminadas, inerentes às seguintes áreas funcionais:

Associativismo;

Desenvolvimento Social e Demografia (inclui, designadamente, as áreas do Emprego, da Família, da Ação Social, da Igualdade, do Voluntariado, da Cidadania e da Participação);

Educação e Ciência;

Habitação;

Interculturalidade e Inclusão; e

Saúde e bem-Estar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1. As competências que me foram delegadas por deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião realizada em 7 de novembro de 2025:

No âmbito do artigo 33.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, alíneas:

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, designadamente no que se refere à competência para efetuar o registo de cidadãos estrangeiros e emitir o certificado de registo a que se refere o artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, na sua redação atual;

2. As competências referidas no n.º 2 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento de Acesso, Atribuição e Utilização das Habitações Sociais Municipais de Mafra;

3. As minhas competências próprias, no âmbito do artigo 35.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, alínea:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



g) *No âmbito das Áreas Funcionais atribuídas, autorizar a realização das despesas orçamentadas, nos seguintes termos:*

- i) Autorizar a realização de despesas, até € 5.000,00 (cinco mil euros), sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);*
- ii) Autorizar a restituição de montantes cobrados, respeitantes à prestação de serviços ou bens, quando a devolução seja legalmente devida, até € 500 (quinhentos euros), por restituição ou conjunto de restituições;*

4. As minhas competências próprias, no âmbito do artigo 35.º, n.º 2, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, alíneas:

- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das áreas funcionais que lhe estão distribuídas;*
- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;*

5. As competências contempladas nos artigos 4.º, n.º 3 e 12.º, ambos do Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra;

6. As competências previstas nos artigos 2.º, 20.º, n.º 2 e 21.º, todos do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra;

7. As competências plasmadas nos artigos 2.º, 37.º, n.º 2 e 40.º, todos do Regulamento da Creche da Câmara Municipal de Mafra;

8. As competências contempladas no Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra, nos termos do seu artigo 3.º;
As competências previstas no Regulamento para Apoio ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Arrendamento Habitacional do Município de Mafra, no que concerne a atribuição dos apoios, ao abrigo do seu artigo 2.º, e a autorização da realização das despesas respeitantes aos mesmos apoios;

9. As competências previstas no **Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mafra**, no que se refere aos respetivos apoios, ao abrigo do seu artigo 2.º, e a autorização da realização das despesas, relativas à aquisição de bens para a manutenção da resposta ajuDAR;
10. A atribuição dos apoios previstos no Programa ajuDAR+, atentas as disposições legais aplicáveis, do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais no Município de Mafra, e a autorização da realização das despesas respeitantes aos apoios concedidos ao abrigo do mesmo Programa;
11. A atribuição da tarifa "social" e da tarifa "famílias numerosas", no que se refere aos tarifários de água e saneamento, no âmbito das **Medidas de Apoio à Família**, ao abrigo do **Programa Municipal + Família** e atenta a Instrução de Trabalho n.º 133, de 22 de março de 2016, relativo ao procedimento de "pedido dos Municípios para benefício da Tarifa Social e Tarifa Famílias Numerosas, de Saneamento, Água e Resíduos Sólidos Urbanos";
12. A atribuição do Cartão Família, nos termos do artigo 2.º do **Regulamento para atribuição deste Cartão**;
13. A competência para presidir o **Conselho Local de Ação Social de Mafra (CLASMafra)**, prevista no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social de Mafra, sem possibilidade de subdelegação.

As presentes delegações e subdelegações abrangem, também, a assinatura de correspondência com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares em geral, no âmbito das competências agora atribuídas.

Determino, ainda, nos termos do artigo 38.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 46.º, n.º 1,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

do Código do Procedimento Administrativo, que a assinatura de correspondência e a prática de atos de mero expediente, referente às áreas funcionais atribuídas, pode ser subdelegada nos dirigentes.

A Vereadora deve prestar ao Presidente da Câmara informação sobre o desempenho das tarefas de que fica incumbida e sobre o exercício das competências nela agora delegadas e subdelegadas.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo ratificados todos os atos praticados desde 7 de novembro de 2025."

--- Para constar se publica o presente Edital, que contém três folhas, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

--- Paços do Concelho de Mafra, 10 de novembro de 2025. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



